

CEDULA RURAL PIGNORATICA

Nr.40/06506-5

Vencimento em 01 de maio de 2026  
R\$147.000,00

A 01 de maio de 2026 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICA, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência CACERES-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 00.000.000/0184-81, ou à sua ordem, a quantia de R\$147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), em moeda corrente.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao financiamento da aquisição de bovinos a ser realizado no Imovel Rural FAZENDA NOVO HORIZONTE, na Região da ROCA VELHA, matrícula - CRI:23.991, Município de Caceres-MT, de propriedade de JOSE ESTEVES DE SOUZA JUNIOR, a saber;

- Financiamento da AQUISICAO DE 75 MATRIZES BOVINAS - de raça NELORE, destinadas a PRODUCAO DE CRIAS com idade media de 36 meses, ao preço unitario de R\$1.800,00, totalizando o valor de..... R\$135.000,00;
- CUSTEIO ASSOCIADO AO EMPREENDIMENTO - no valor total de ..... R\$12.000,00;

TOTAL..... R\$147.000,00.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - O crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do Banco do Brasil S.A., em outras épocas: imediatamente, R\$147.000,00, transferidas estas parcelas (ou) parte destas parcelas, quando liberadas, para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso E/OU para pagamento(s) (ou) adiantamentos a ser(em) efetuado(s), pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s) ou vendedor(es) (ou) executante(s) dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora dou(damos) (e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, se for o caso), ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) (ou) (executor(es) dos serviços, ou o que for) descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A. para esse fim.

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros à taxa efetiva de 5,5 (cinco inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao

- continua na página 2 -



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/06506-5, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$147.000,00, com vencimento final em 01/05/2026.

-----  
ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (ano de 365 ou 366 dias), debitados e capitalizados no primeiro dia de cada mês, nas remições, nas amortizações, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e nas amortizações, proporcionalmente ao valor amortizado de principal, e na liquidação da dívida.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, será exigida a comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, do art. 8º, da Lei 9.138, de 29.11.95, e da Resolução 3.746, de 30.06.2009, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

FORMA DE PAGAMENTO - AQUISICAO DE BOVINO(S) - MATRIZ(ES) PRODUCAO CARNE: Obrigó-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 7(sete) parcela(s), vencível(is) em 01/05/2020, em 01/05/2021, em 01/05/2022, em 01/05/2023, em 01/05/2024, em 01/05/2025, em 01/05/2026, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s)

- continua na página 3 -



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/06506-5, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$147.000,00, com vencimento final em 01/05/2026.

-----  
respectivas data(s), pelo número de parcelas a pagar.

CUSTEIO ASSOCIADO AO EMPREENDIMENTO: Obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 7(sete) parcela(s), vencível(is) em 01/05/2020, em 01/05/2021, em 01/05/2022, em 01/05/2023, em 01/05/2024, em 01/05/2025, em 01/05/2026, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectivas data(s), pelo número de parcelas a pagar.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

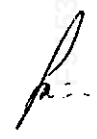
A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE NA FALTA DE PAGAMENTO OU DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER OBRIGAÇÕES POR MIM(NÓS) ASSUMIDA(S) OU QUE VENHA(AMOS) ASSUMIR COM O BANCO DO BRASIL S.A., POR ESTE OU OUTRO INSTRUMENTO, OU OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALECIMENTO, O REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI NR. 11.101, DE 09.02.2005, OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DO(S) DEVEDOR(ES), OU AINDA NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER HIPÓTESES LEGAIS OU CONTRATUAIS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE DÍVIDAS, PODERÁ O BANCO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO, CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, ESTE E OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE CRÉDITO DO(S) DEVEDOR(ES) E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELES RESULTANTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ORGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO,

- continua na página 4 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/06506-5, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$147.000,00, com vencimento final em 01/05/2026.

OU SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL, SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO;

(II) CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL, OU QUE IMPORTEM EM CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE.

(III) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, EM RAZÃO DE ATOS REALIZADOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES), E/OU SER INDICIADO, DENUNCIADO E/OU CONDENADO (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICA DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(IV) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA - ASSIM COMPREENDIDA AQUELA PARA QUAL, NA SEARA ADMINISTRATIVA, NÃO CAIBA QUALQUER ESPÉCIE DE RECURSO, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS LESIVOS, POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) OU, SIMPLEMENTE, EM MEU INTERESSE OU BENEFÍCIO, EXCLUSIVO OU NÃO, CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.846, DE 01.08.2013, E/OU SER INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS - CNEP, PREVISTO NA MESMA LEI.

(V) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTES INSTRUMENTOS DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS): (A) POSSUI(EM) RESTRIÇÃO(ÕES) AO USO, INCLUINDO AQUELAS RELACIONADAS A PARCELAMENTO DE SOLO, PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO, PALEONTOLÓGICO E HISTÓRICO, OU QUE NÃO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE; (B) ESTÁ(ÃO) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (POVOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS, SERINGUEIROS, CASTANHEIROS, QUEBRADEIRAS DE COCO-DE-BABAÇU, COMUNIDADES DE FUNDO DE PASTO, FAXINALENSES, PESCADORES ARTESANAIS, MARISQUEIRAS, RIBEIRINHOS, VARJEIROS, CAIÇARAS, PRAIEIROS, SERTANEJOS, JANGADEIROS, CIGANOS, AÇORIANOS, CAMPEIROS, VARZANTEIROS, PANTANEIROS, GERAIZEIROS, VEREDEIROS, CAATINGUEIROS, RETIREIROS DO ARAGUAIA, ENTRE OUTROS), ASSIM DEFINIDAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

- continua na página 5 -



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/06506-5, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$147.000,00, com vencimento final em 01/05/2026.

GARANTIAS - Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 75 VACA NELORE, da cor BRANCA, com 36 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R\$135.000,00.

O(s) animais acima descrito(s) esta(o) marcado(s) na(o) QUARTO TRAZEIRO DIRE com a marca (R), a execucao do(s) assinalado(s) pela(s) marca(s) de origem.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) FAZENDA NOVO HORIZONTE, matrícula nr. 23.991, situado no distrito/bairro de REGIAO DA ROCA VELHA, municipio de CACERES(MT), comarca de CACERES, MATO GROSSO.

IMÓVEIS LOCALIZADOS NO BIOMA AMAZÔNIA - NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CMN NR. 3.545, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008, DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE NO CASO DE O IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO ORA FINANCIADO VIR A SOFRER EMBARGO DO USO ECONÔMICO DE ÁREAS DESMATADAS ILEGALMENTE, POSTERIORMENTE À CONTRATAÇÃO DESTA OPERAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 16 DO DECRETO NR. 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008, OU OUTRA NORMA LEGAL QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, SERÁ SUSPENSA A LIBERAÇÃO DAS PARCELAS DO CRÉDITO AINDA NÃO DISPONIBILIZADAS, ATÉ A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL E, CASO NÃO SEJA EFETIVADA A REGULARIZAÇÃO NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA AUTUAÇÃO, A OPERAÇÃO SERÁ CONSIDERADA VENCIDA ANTECIPADAMENTE PELO BANCO DO BRASIL S.A. COM A CONSEQÜENTE EXIGÊNCIA DO TOTAL DA DÍVIDA DELA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito de minha(nossa) conta de depósitos.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito.

OBRIGAÇÃO DE ACATAR A ORIENTAÇÃO TÉCNICA - Obrigó-me(amo-nos) a executar o planejamento elaborado em 23/03/2016 pela empresa PLANTEC PLANEJAMENTO TECNICO S/C LTDA, a acatar a orientação técnica e gerencial que me(nos) for ministrada e a cumprir as demais obrigações de minha(nossa) responsabilidade para consecução dos objetivos previstos.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigó-me(amo-nos), se a(s)  
- continua na página 6 -




Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/06506-5, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$147.000,00, com vencimento final em 01/05/2026.

-----  
 garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 200 ( duzentos ) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigome-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretratável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

DECLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARREJAR, CUMULATIVAMENTE:

- a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;
- b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
- c) POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DECLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;
- d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";
- e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 8º DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO(AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;
- f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO".

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE  
 - continua na página 7 -

*R. [assinatura]*

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/06506-5, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$147.000,00, com vencimento final em 01/05/2026.

OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCCLASSIFICAÇÃO".

DECLARAÇÃO ESPECIAL - TRABALHO INFANTIL E OUTROS TEMAS - Declaro(amos), sob as penas da lei, que não existe(m), em meu(nosso) desfavor decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho em condição análoga à de escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o desembolso dos recursos de que trata a presente CEDULA RURAL PIGNORATICA, por parte do BANCO DO BRASIL S.A., está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador, estando, pois, o mesmo Banco, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - MEIO AMBIENTE - Obrigamo-me(amo-nos), ainda, a cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal referente a preservação do meio ambiente, obedecendo a critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água de utilização de manejo de pragas, de proteção de mananciais, de proteção da fauna e da flora e de outras considerações de conservação ambiental.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso

- continua na página 8 -




Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/06506-5, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$147.000,00, com vencimento final em 01/05/2026.

-----  
ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

DECLARAÇÃO ESPECIAL - PRONAF - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o crédito me(nos) é deferido ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possui(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

APLICAÇÃO IRREGULAR DO CRÉDITO - NO CASO DE APLICAÇÃO IRREGULAR OU DESVIO DE PARCELAS LIBERADAS, DIGO-ME(ZEMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, SEM PREJUÍZO DAS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, INCLUSIVE DE NATUREZA EXECUTÓRIA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PERDEREI(EMOS) TODO E QUALQUER BENEFÍCIO, ESPECIALMENTE OS RELATIVOS AO BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA, A PARTIR DA DATA DA PRIMEIRA LIBERAÇÃO, E AINDA ESTAREI(EMOS) SUJEITO(S) À DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS RESPECTIVAS, ACRESCIDAS DOS ENCARGOS PREVISTOS NA CLÁUSULA "INADIMPLENTO", QUE SERÃO COBRADOS DESDE A DATA DA UTILIZAÇÃO ATÉ A SUA REGULARIZAÇÃO.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a fornecer ao Ministério da Integração Nacional, à Superintendência do

- continua na página 9 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/06506-5, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$147.000,00, com vencimento final em 01/05/2026.

-----  
Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, ao Conselho de Desenvolvimento do Centro-Oeste - Condel/Sudeco, à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - SFC/CGU/PR e as Secretarias do Governo do Estado do Mato Grosso, as informações pertinentes ao acompanhamento do presente financiamento, inclusive aquelas que envolvam o sigilo bancário.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco, autorizo(amos) o Banco Central do Brasil-BACEN, a Secretaria Federal de Controle Interno-SFCI da Controladoria-Geral da União, a Secretaria do Tesouro Nacional-STN, o Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA e as secretarias do Governo do Estado do Mato Grosso, por meio de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento financiado com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critério daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - PLACA ALUSIVA - Obrigo-me(amo-nos) a confeccionar e manter na unidade financiada (ou no bem financiado, quando for o caso), em lugar visível e de destaque, placa (ou etiqueta, se for o caso) alusiva à participação do Banco do Brasil S.A., com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, nos seguintes termos: "Aqui tem investimento do Governo Federal" e os nomes do Ministério da Integração Nacional, da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil, conforme modelo disponibilizado pelo Conselho Deliberativo do Fundo.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

(I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo aos critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de pragas e de proteção de mananciais, da fauna e da flora;

- continua na página 10 -




Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/06506-5, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$147.000,00, com vencimento final em 01/05/2026.

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.

(II) Declaro(amos) que quanto ao(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s):

(a) não existe(m) evidência(s), indício(s) ou fato(s) que permita(m) suspeitar da existência de contaminação que possa(m) configurar risco à saúde pública e ao meio ambiente, assim definidas pela autoridade competente.

(b) não possui(em) restrição(ões) ao uso, incluindo aquelas relacionadas a Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental), RL (Reserva Legal), APP (Área de Preservação Permanente) ou Unidade de Conservação (UC), atendendo às exigências impostas pelos órgãos ambientais competentes; e

(c) não está(ão) localizado(s) em terras de povos e comunidades tradicionais (povos indígenas, quilombolas, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, comunidades de fundo de pasto, faxinalenses, pescadores artesanais, marisqueiras, ribeirinhos, varjeiros, caiçaras, praieiros, sertanejos, jangadeiros, ciganos, açorianos, campeiros, varzanteiros, pantaneiros, geraizeiros, veredeiros, caatingueiros, retireiros do araguaia, entre outros), assim definidas pela autoridade competente.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

- continua na página 11 -



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/06506-5, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$147.000,00, com vencimento final em 01/05/2026.

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;

- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

CACERES-MT, 02 de junho de 2016.

- continua na página 12 -



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/06506-5, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$147.000,00, com vencimento final em 01/05/2026.



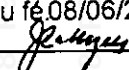
RONAN LEVY NERY DE SOUZA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), PECUARISTA, residente e domiciliado(a) a FAZENDA NOVO HORIZONTE S/N, ZONA RURAL, CACERES-MT, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 1.965.033-7, emitido(a) por SSPMT em 31.03.2005, CPF nr.: 007.142.551-90.

Por aval ao emitente:



JOSE ESTEVES DE SOUZA JUNIOR, Brasileiro(a), separado(a) jud.ou extrajudicialmente, pecuarista, residente em CACERES-MT, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 6330514/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 015.354.858-41.

|                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| <b>1º</b> Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cáceres<br>Taboella Oficial: Bel. Marília Freire de Campos Fontes<br>Praça Barão do Rio Branco, nº 229 - Centro - Cáceres - MT - Fone: (65) 3223-6002<br>E-mail: oficio1@terra.com.br - CNPJ: 15.020.126/0001-03 |                                                   |
| Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso                                                                                                                                                                                                                                  | Ato de Notas e Registro<br>Código do Cartório: 37 |
| Selo de Controle Digital                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                   |
| Cód. Ato(s): 56(1)                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                   |
|  85642 R\$1.154,20<br>Consulte: <a href="http://www.tj.mt.gov.br/selos">http://www.tj.mt.gov.br/selos</a>                                                                                |                                                   |

|                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>1º</b> Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cáceres<br>Taboella Oficial: Bel. Marília Freire de Campos Fontes<br>Praça Barão do Rio Branco, nº 229 - Centro - Cáceres - MT - Fone: (65) 3223-6002<br>E-mail: oficio1@terra.com.br - CNPJ: 15.020.126/0001-03 |  |
| Protocolo nº: 110918 em 03/06/2016                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| Natureza: Cédula Pignoratícia                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| Anotações:                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>R-1/Reg. aux. nº 23.326</b>                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| O referido é verdade. Dou fé 08/06/2016                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| O Oficial,                                                                                                                                                                            |  |

|                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO</b><br>Bel. Marília Freire de Campos Fontes<br>TABELA<br>Bel. Talcine Campos Fontes<br>Bel. Talcine Campos Fontes<br>Bel. Túlio Aurélio Campos Fontes<br>SUBSTITUTOS<br>Cáceres Mato Grosso |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Jucelia Gabriela Fontes Rodrigues  
 CPF: 241.621.911-15  
 Escrevente Juramentada

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO



PRIMEIRO OFÍCIO

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS

PRAÇA BARÃO DE RIO BRANCO, 229 - FONE/FAX 3223-1483

**Bel. Marília Freire de Campos Fontes**

TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO Nº 23.326

Lº 3-Auxiliar

CARTÓRIO DO COMÉRCIO DE CÁCERES

Bel. Marília Freire de Campos Fontes

TABELIÃO

Bel. Túlio Azeiteiro Campos Fontes

SUBSTITUTO

Cáceres Mato Grosso

Ato de Notas e Registro

Código do Cartório: 37

Poder Judiciário do Estado

de Mato Grosso

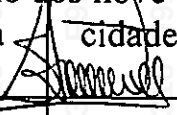
Selo de Controle Digital

Código (e): 178(1)

R\$16,00

ATK85932

Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>

**CERTIFICO**, nos termos do art. 19 § 1º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula nº 23.326 a que se refere.- **R-1-23.326** - Protocolo 110.919 de 03.06.2016 - **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA**: emitida em 02.06.2016, sob o nº 40/06506-5, no valor de R\$ 147.000,00. VENCIMENTO: 01.05.2026. **CREDOR**: BANCO DO BRASIL S.A., agência de Cáceres-MT. **EMITENTE**: RONAN LEVY NERY DE SOUZA, brasileiro, solteiro, pecuarista, RG 19650337/MT, CPF 007.142.551-90, res. e dom. n/ Município. Por aval ao emitente: José Esteves de Souza Júnior, CPF 015.354.858-41. **Juros**: 5,5%a.a. **GARANTIAS**: EM PENHOR CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros: 75 vacas nelore, da cor branca, com 36 meses de idade, totalizando o valor de R\$ 135.000,00. **IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS**: FAZENDA NOVO HORIZONTE. Matrícula 23.991 de propriedade de José Esteves de Souza Júnior e Márcia Maria Nunes Nery. Localizada na região da Roça Velha n/ Município de Cáceres-MT. **LOCAL DE PAGAMENTO**: Cáceres-MT. Apres.: Contrato Particular de Comodato de Imóvel Rural datado de 01.01.2014. Obrigam-se as partes a todas as condições e obrigações da cédula ora registrada. As demais cláusulas e cond. constam no doc. arq. sob nº 379/16. Emol. R\$ 919,66. Frcpñ R\$ 4,62. Funajuris R\$ 229,92. Total R\$ 1.154,20. Dou fé. Cáceres-MT. 08.06.2016.- Nada mais consta no livro e folhas em começo citado do qual fielmente extrai a presente certidão que assino aos nove (09) dias do mês de Junho (06) do ano dois mil e dezesseis (2.016) nesta cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso-MT.- Eu  conferi/digitei.

Simoni A. Y. dos Santos Azevedo

CPF: 021.304.881-70

Escrevente Autorizada

EM BRANCO

EM BRANCO